



# Município de Capitão Leônidas Marques - PR

Governo Municipal

LEI Nº. 2.547, DE 08 DE NOVEMBRO DE 2021.

**Dispõe sobre o Fundo Municipal dos Direitos da Mulher, de que trata a Lei nº 2.136, de 23 de outubro de 2015, que Criou o Conselho Municipal dos Direitos da Mulher de Capitão Leônidas Marques - PR, e dá outras providências.**

MAXWELL SCAPINI, Prefeito Municipal de Capitão Leônidas Marques – Estado do Paraná, no uso das suas atribuições legais, sanciona a seguinte

## LEI

**Art. 1º.** Fica criado, vinculado à Secretaria de Assistência Social, Cultura e Cidadania, o Fundo Municipal dos Direitos da Mulher - FMDM, de natureza contábil, com o objetivo de gerenciar recursos para a inserção e implementação de programas, projetos e manutenção das atividades relacionadas ao direitos da mulher no Município de Capitão Leônidas Marques – PR

Parágrafo único. O Fundo Municipal dos Direitos da Mulher - FMDM visa garantir recursos necessários para a implantação de programas, desenvolvimento e manutenção das atividades relacionadas aos direitos da mulher, a implementação das políticas públicas voltadas ao incremento da equidade de gênero, à garantia e à realização dos direitos ao combate à violência contra a mulher.

**Art. 2º.** O Conselho Municipal dos Direitos da Mulher de Capitão Leônidas Marques, estabelecerá o percentual de utilização dos recursos orçados pelo Fundo Municipal dos Direitos da Mulher - FMDM, e conforme a disponibilidade de recursos os aplicarão nas respectivas áreas, em consonância com as prioridades estipuladas no planejamento anual, e nas ações e projetos constantes do orçamento anual.

**Art 3º.** O Fundo Municipal dos Direitos das Mulheres tem por objetivo:

- I - financiar programas e ações voltadas à garantia dos direitos das mulheres no Município;
- II - financiar ações de apoio ao desenvolvimento, estruturação e ampliação dos equipamentos públicos de atendimento à mulher em situação de violência;
- III - subsidiar ações de aperfeiçoamento e qualificação dos atendimentos por parte dos profissionais da rede de atendimento à mulher em situação de violência no Município de Capitão Leônidas Marques - PR;
- IV - apoiar ações promovidas pelo Conselho Municipal dos Direitos da Mulher;
- V - financiar campanhas de conscientização social acerca dos direitos das mulheres, contra a violência de gênero e sobre os mecanismos de enfrentamento à violência contra a mulher.

**Art. 4º.** Constituirão receitas do Fundo Municipal dos Direitos da Mulher - FMDM:

- I - dotação atribuída no orçamento municipal;
- II - recursos provenientes dos Fundos Estadual e Federal dos Direitos da Mulher;
- III - doações, auxílios e contribuições de terceiros feitos diretamente ao fundo;
- IV - recursos financeiros oriundos do governo federal, estadual ou municipal, ou de outros órgãos públicos ou instituições privadas, nacionais ou estrangeiras, de pessoas físicas ou jurídicas;
- V - rendas eventuais, inclusive as resultantes de depósitos e aplicações de capital;



# Município de Capitão Leônidas Marques - PR

## Governo Municipal

VI - outros recursos que lhe forem destinados legalmente.

§ 1º Poderão ser consignadas na Lei de Diretriz Orçamentária e na Lei Orçamentária Anual dotações orçamentárias próprias destinadas ao Fundo Municipal dos Direitos da Mulher - FMDM.

§ 2º Os recursos arrecadados e/ou recebidos em transferência pelo Fundo Municipal dos Direitos da Mulher - FMDM serão depositados em instituições oficiais, em conta específica e CNPJ sob denominação de Fundo Municipal dos Direitos da Mulher.

**Art. 5º.** São atribuições dos gestores do Fundo:

- I - administrar o Fundo e estabelecer as diretrizes para o plano de ação e aplicação dos recursos em conjunto com o Conselho Municipal dos Direitos da Mulher - CMDM;
- II - analisar e decidir, juntamente com o Conselho Municipal dos Direitos da Mulher -, sobre a realização de programas, projetos ou serviços de interesse da mulher;
- III - submeter ao Conselho Municipal dos Direitos da Mulher as demonstrações mensais de receita e despesa do Fundo e o relatório das atividades relacionadas;
- IV - encaminhar à contabilidade geral do Município as demonstrações mensais de receita e de despesa do Fundo;
- V - manter os controles necessários à execução orçamentária do Fundo referente empenhos, liquidação e pagamentos de despesas e recebimento de receitas.

**Art. 6º.** O orçamento do Fundo Municipal dos Direitos da Mulher - FMDM, integrará a dotação orçamentária da Secretaria Municipal de Assistência Social, Cultura e Cidadania.

**Art. 7º.** Constituem ativos do Fundo Municipal dos Direitos da Mulher - FMDM:

- I - Disponibilidade monetária em bancos ou aplicações financeiras oriundas das receitas;
- II - Direitos que porventura vierem constituir;
- III - Bens imóveis e móveis, com ou sem ônus, destinados à execução dos programas e projetos do Plano Anual de Ação dos Direitos da Mulher.

Parágrafo único. Anualmente se processará o inventário dos bens e direitos vinculados ao Fundo Municipal dos Direitos da Mulher.

**Art. 8º.** Constituem passivos do Fundo, as obrigações de qualquer natureza que porventura o Município venha assumir, de comum acordo com o Conselho Municipal dos Direitos da Mulher para a manutenção e a implementação dos programas, projetos e serviços municipais de promoção, proteção e defesa dos Direitos da Mulher de Capitão Leônidas Marques.

**Art. 9º.** A Contabilidade do Fundo Municipal dos Direitos da Mulher - FMDM, tem por objetivo evidenciar a situação financeira, patrimonial e orçamentária do próprio Fundo Municipal dos Direitos da Mulher - FMDM, observados os padrões e normas estabelecidas na legislação.

**Art. 10.** O orçamento do Fundo Municipal dos Direitos da Mulher - FMDM, evidenciará as políticas e o programa de trabalho governamental, observados o Plano Plurianual e a Lei de Diretrizes Orçamentárias e os princípios da universalidade e do equilíbrio.



# Município de Capitão Leônidas Marques - PR

Governo Municipal

§ 1º Em obediência ao princípio da unidade, o orçamento do Fundo Municipal dos Direitos da Mulher - FMDM, integrará a lei de Diretrizes Orçamentárias e o Orçamento do Município.

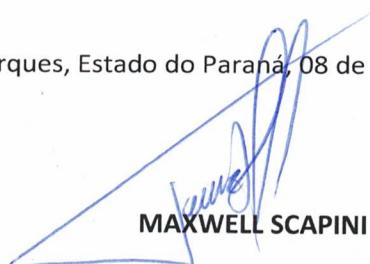
§ 2º Serão observados, na elaboração e execução do orçamento do Fundo Municipal dos Direitos da Mulher - FMDM, os padrões e normas estabelecidas pela legislação pertinente.

**Art. 11.** As despesas do Fundo Municipal dos Direitos da Mulher - FMDM, constituirão de:

- I - Financiamento total ou parcial de programas de atendimento e projetos constantes no Plano Anual de Ação dos Direitos da Mulher de Capitão Leônidas Marques;
- II - Aquisição de material permanente e outros suprimentos necessários à implantação do Plano Anual de Ação dos Direitos da Mulher de Capitão Leônidas Marques;
- III - Desenvolvimento e aperfeiçoamento dos instrumentos de gestão, planejamento, administração e controle das ações do Plano Anual de Ação dos Direitos da Mulher de Capitão Leônidas Marques;
- IV - Desenvolvimento de programa de estudos, pesquisas, captação e aperfeiçoamento de recursos necessários à execução do Plano Anual de Ação dos Direitos da Mulher de Capitão Leônidas Marques;
- V - Financiamento total ou parcial de programas de atendimento desenvolvidos por entidades conveniadas ao Conselho Municipal dos Direitos da Mulher de Capitão Leônidas Marques.

**Art. 12.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Capitão Leônidas Marques, Estado do Paraná, 08 de novembro de 2021.

  
MAXWELL SCAPINI

Prefeito Municipal

PUBLICADO		
<input checked="" type="checkbox"/>	DIÁRIO ELETRÔNICO - Pág. 87-88	Data: 10/11/21 - Edição: 2387
<input type="checkbox"/>	Jornal: _____	- Pág. _____
	Data: 10/11/21	- Edição: 2387